



EMENDA Nº 164 /2017 (SUBEMENDA)

**SUBEMENDA à Emenda nº 32
ao Projeto de Lei nº 1569/17
que " Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2018 e dá outras
providências".**

**Insira-se o seguinte art. 32 na Proposição em epígrafe,
renumerando-se os demais:**

Art. 32. Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2018, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, nas formas dispostas nos arts. 195 e 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte.

Parágrafo único. Os valores apurados, na forma prevista no *caput* deste artigo, deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2018 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda delimita a regra para as unidades orçamentárias que se utilizam da variável "RECEITA CORRENTE LÍQUIDA" para formação da dotação autorizada.

Sala das Sessões, em

Deputado AGACIEL MAIA

RELATOR